



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 699

00078
ETIQUETA

DATA
17/11/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699, de 2015

AUTOR
Deputado Sérgio Vidigal

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
147

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o artigo 147-B da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ao Código Brasileiro de Trânsito:

Art. 147- B A pessoa afastada do trabalho para tratamento de saúde, em razão do diagnóstico de distúrbios ou comprometimentos psíquicos que a impeçam de operar máquinas ou veículos, será considerada temporariamente inapta, para conduzir veículo automotor e elétrico, enquanto durar o afastamento.

§ 1º O médico responsável pelo afastamento deverá comunicá-lo aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito responsáveis pelo imediato bloqueio no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH, competindo a esses órgãos o devido desbloqueio no vencimento do prazo, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende acrescentar o artigo 147-B Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código Brasileiro de Trânsito.

O artigo 147 do Código prevê que o candidato à habilitação deve submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito e comprovar a aptidão física e mental.

De acordo com a Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet), doenças psicológicas como, por exemplo, depressão severa e esquizofrenia, tornam as pessoas inaptas para dirigir veículos. Os laudos emitidos pelo médico



CD/15880.15144-05

podem impedir a emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em consonância com a Resolução 267/2015 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que dispõe sobre os exames de aptidão física e psicológica para motoristas.

Destacamos a necessidade de a legislação não se restringir apenas à emissão da CNH. Urge que a ação da lei abarque, com coerência, os casos em que pessoas acometidas por desordens psíquicas estejam inaptas a dirigir um veículo e, conseqüentemente, possam apresentar restrições que comprometam a segurança do trânsito.

Deputado Sérgio Vidigal

Brasília, 15 de novembro de 2015.

